

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2407, DE 23 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA A LEI No 2313, DE 12 DE JUNHO DE 1991, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE ERECHIM A EFETUAR PERMUTA DE ÁREA DE TERRA COM OS SENHORES JOÃO LORA SOBRINHO E SUA ESPOSA ORMILDA MARIA VILMA LORA E COM O SENHOR ROBERTO CABRAL LORA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alterar a Lei no 2313, de 12 de junho de 1991, que autorizou o Município de Erechim a efetuar permuta de área de terra com os Senhores João Lora Sobrinho e sua esposa Ormilda Vilma Lora e com o Senhor Roberto Cabral Lora.

Art. 2º - O imóvel a ser permutado pelo Município de Erechim, faz parte das áreas verdes 1 e 2, localizadas na Chácara número 05 da Rua Pernambuco e Loteamento Boa Morada, nesta cidade, com área de 534,00m² (quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com área remanescente das áreas verdes 1 e 2, na extensão de 19,32m;

SUL : Com o Lote G, na extensão de 10,70m e com a área verde 2, na extensão de 13,16m;

LESTE: Com área remanescente da área 2, na extensão de 24,62m;

OESTE: Com a Rua João Cantelle, na extensão de 25,00m.

Art. 3º - O imóvel a ser recebido na permuta pelo Município é parte da Chácara número 13, da Rua Pernambuco de propriedade dos Senhores JOÃO LORA SOBRINHO e sua esposa ORMILDA MARIA VILMA LORA, com área de 534,00m² benfeitorias, com as seguintes confrontações:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

NORTE: Com os lotes rurais números 1"A" e 2"A", na extensão de 21,50m;

SUL : Termina em zero;

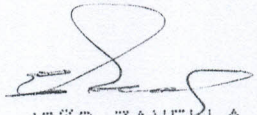
LESTE: Com os lotes rurais números 1"A" e 2"A", na extensão de 48,00m;

OESTE: Com uma sanga, na extensão de 47,00m.

Art. 4o - A área de terra a ser recebida na permuta pelo Município, destina-se para fins sociais.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 23 DE ABRIL DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.